ATO NORMATIVO Nº 379-PGJ, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004 (pt. nº 70.041/97)

Altera a redação do § 5° do art. 3° do Ato Normativo nº 134-PGJ, de 17 de dezembro de 1997

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XII, "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação dos membros do Ministério Públiconos plantões judiciários do Estado, de forma a possibilitar tratamento mais equânime da questão, RESOLVE:

Art. 1º. O § 5º do art. 3º do Ato Normativo nº 134-PGJ, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5°. Os promotores de Justiça de outras comarcas pertencentes à mesma circunscrição judiciária daquelas mencionadas no art. 1° deste ato normativo poderão integrar a escala."

Art. 2º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Permanecerão válidas as escalas de plantão elaboradas para o ano de 2004 e para o dia 1º janeiro de 2005.

São Paulo, 11 de novembro de 2004.

RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DOE, Poder, Executivo, Seção I, São Paulo, sexta-feira, 12 de novembro de 2004, p.44